

## DECRETO Nº 23.336, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

**Regulamenta os incs. II e III e o § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam regulamentados os incs. II e III e o § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014, nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** No caso do disposto no inc. III do art. 44 da Lei Complementar nº 728, de 2014, para fins de remoção e recolhimento de resíduos sólidos (triados ou não triados) abandonados nos logradouros públicos, dos quais não é possível identificar o seu titular, proprietário ou responsável, tanto pela sua ausência quanto pela falta de documentos comprobatórios do material, estabelece-se o seguinte procedimento:

I – recolhimento compulsório do material abandonado no logradouro público pelo Executivo Municipal, cujo procedimento interno será previsto em Instrução Normativa pelos órgãos ou Secretarias diretamente envolvidas na operação;

II – destinação dos resíduos sólidos preferencialmente para as Unidades de Triagem Cadastradas no DMLU.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se logradouro público: o passeio, as vias, os parques, as praças, as praias, os balneários, os sanitários públicos, os viadutos, as elevadas, as áreas verdes e outros logradouros e bens de uso comum da população do Município de Porto Alegre.

**Art. 3º** Quando identificado o responsável pela manutenção do resíduo sólido no logradouro público e a permanência deste resultar em potencial risco iminente à saúde, à segurança ou ao meio ambiente, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, o mesmo será notificado cautelarmente, para sanar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), esta condição.

**Parágrafo único.** O não atendimento do objeto da notificação cautelar para a retirada ou remoção do resíduo sólido no prazo estipulado, sem prejuízo de outras penalidades

aplicáveis, ensejará na aplicação do procedimento previsto no art. 1º deste Decreto do qual o resíduo sólido será considerado abandonado.

**Art. 4º** No caso do disposto no inc. II do art. 44 da Lei Complementar nº 728, de 2014, os infratores estarão sujeitos à apreensão do veículo ou equipamento usado para transporte do material e à remoção do resíduo.

§ 1º Verificada a utilização de Veículo de Tração Humana (VTH), por morador em situação de rua, o recolhimento deverá ser precedido de abordagem social.

§ 2º Os VTHs ou os equipamentos apreendidos serão recolhidos ao depósito de responsabilidade da Administração Pública.

§ 3º Os VTHs ou os equipamentos apreendidos ficarão em armazenamento por um período de até 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º O autuado deverá apresentar declaração de propriedade, documento de identidade, cópia do auto de infração, requerimento de pedido de devolução preenchido e assinado na sede da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

§ 5º Os VTHs ou os equipamentos, não retirados no prazo hábil, serão inutilizados e destruídos e encaminhados às unidades de triagem cadastradas no Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) ou conveniados ao Município de Porto Alegre.

§ 6º O pedido de devolução deverá tramitar através de processo administrativo específico, Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e será analisado e decidido pelo Diretor-presidente da EPTC.

§ 7º O resultado da decisão de devolução seguirá, no que couber, ao rito estabelecido pela Lei Complementar nº 992, de 7 de novembro 2023.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de junho de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.